



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (86) 582 – 1411-1412
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

Lei N° 012/2001.

Ementa: Dispõe sobre a criação do **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.

TÍTULO I **DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS**

Art.1º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, criado por lei visando imprimir concretize à diretriz constitucional da democracia participativa.

SEÇÃO II **DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art.2º- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art.3º- Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Art.4º- Compete ao Conselho Tutelar:

- I- Atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII (Lei Federal nº 8.069);
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII (Lei Federal nº 8.069);
- III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.
- V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI (Lei Federal nº 8.069) para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- Expedir notificações;
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e do óbito da criança ou adolescente quando necessário
- IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

RECEBIDO EM 19.06.2001

01.ª Dan Mercedes P. Reis
Secretária da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (86) 582 – 1411-1412

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no município;
- IV- diploma de nível médio ou equivalente.

Art. 6º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único: caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição das chapas, sua forma de registro, forma para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 7º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos conselhos Tutelares será presidido pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Parágrafo único – O exercício efetivo da função dos Conselheiros constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 8º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas perceberão remuneração.

§1º - a remuneração de Conselheiro é equivalente a dois salários mínimos.

§2º - sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimento.

§3º - os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Não poderá ser candidato, como também perderá o mandato, os Conselheiros que em sua prática profissional, pessoal e no exercício do cargo de Conselheiros contrariar os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único – verificada a hipótese neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declara vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao 1º suplente.

Art. 10º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado, bem como parente consanguíneo e afins até o 3º grau, inclusive.

RECEBIDO EM 19/06/2002
M^{re} das mercês P. Dour
Secretária da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (86) 582 – 1411-1412

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.11º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art.12º- O Poder Executivo instalará o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

Art.13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, em 20 de setembro de 2001.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada na Secretaria de Administração e Finanças e publicada na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 21 dias do mês de setembro de 2001.


Paulo César Oliveira Negreiros
Secretário de Adm e Finanças
Pref Mun São Rdo Nonato PI

RECEBIDO EM 19.06.2002
M.^a das mercês P. G. G. G.
Secretária da Câmara